



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI N.º 330 , DE 09 DE JANEIRO DE 2002

EMENTA: “Torna obrigatório Bancas de Jornais, Locadoras de Vídeo e similares, a não exposição de produtos pornográficos ou obscenos impróprios à criança e ao adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Proíbe aos proprietários ou gerentes de estabelecimento de venda e locação, a exposição de produtos que forneçam imagens pornográficas ou obscenas.

Art. 2º - Quanto aos estabelecimentos que explorem comercialmente a venda de revistas e publicações que sejam impróprias à criança e ao adolescente, as mesmas deverão ser comercializadas em embalagens lacradas.

Parágrafo Único – Os proprietários ou gerentes destes estabelecimentos participarão aos fornecedores sobre o conteúdo desta Lei, cuidando assim, para que as capas que contenham imagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagens opacas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de locação de fitas de vídeos pornográficos, cuidarão para que estas sejam expostas em locais adequados, onde possam ficar fora do alcance visual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Estes locais deverão ter o seguinte aviso afixado em locais com cores e tamanhos totalmente visíveis:

“Proibido a entrada de menores de 18 (dezoito) anos”;

Art. 4º - O Executivo Municipal cuidará para que não haja desacordo por parte dos proprietários ou gerentes destes estabelecimentos; seguindo assim a fiel observância desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito